

**Resolução n° 225,
de 21 de junho 2016.**

*Aprova emendas ao Regimento Geral da Universidade,
cria setores e dá outras providências.*

O Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de readequar a estrutura administrativa da Universidade, de atender às exigências legais e à adequação de alguns setores da universidade que estão em pleno funcionamento, porém, não existem na estrutura administrativa da Universidade, e, considerando, ainda, decisão de 16 de maio de 2016 (Ata n° 005 e Parecer n° 009),

R E S O L V E:

Art. 1° - Alterar a redação do parágrafo 2° artigo 12 do Regimento Geral da Universidade:

§ 2° - A administração setorial efetivar-se-á através de:

- I. Assessorias
 - a) Assessoria de Administração e Planejamento;
 - b) Chefia de Gabinete;
 - c) Assessoria de Comunicação e *Marketing*;
 - d) Assessoria de Regulação.
- II. Coordenação de Graduação
 - a. Coordenações de Cursos de Graduação
- III. Coordenação de Educação a Distância
 - a. Coordenações de Cursos à Distância.
- IV. Coordenação de Pesquisa
- V. Coordenação de Pós-graduação.
 - a. Coordenações de Cursos *Stricto Sensu*
 - b. Coordenações de Cursos *Lato Sensu*
- VI. Coordenação de Extensão.
- VII. *Órgãos Suplementares.*
 - a) *Setor de Apoio Pedagógico – Seape.*
 - b) *Biblioteca Universitária.*
 - c) *Secretaria Acadêmica.*
 - d) *Setor de Informática e Meios – SIM.*
 - e) *Ouvidoria.*
 - f) *Setor de Avaliação Institucional – Savi.*
 - g) *Setor de Atendimento ao Estudante - SAE.*
 - h) *Setor de Relações Internacionais – SRI.*
- VIII. *Centros*
 - a) *CCJ – Centro de Ciências Jurídicas.*
 - b) *CCET – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.*
 - c) *CCS – Centro de Ciências da Saúde.*

- d) *CCED – Centro de Ciências da Educação.*
- e) *CCSA – Centro de Ciências Sociais Aplicadas.*

Art. 2º - Altera a redação do artigo 34 do Regimento Geral da Universidade:

Art. 34 - A administração em nível setorial se efetivará por meio de:

- I. Assessorias
- II. Coordenação de Graduação
 - a. Coordenações de Cursos de Graduação
- III. Coordenação de Educação à Distância
 - a. Coordenações de Cursos à Distância.
- IV. Coordenação de Pesquisa
- V. Coordenação de Pós-graduação.
 - a. Coordenações de Cursos *Stricto Sensu*
 - b. Coordenações de Cursos *Lato Sensu*
- VI. Coordenação de Extensão.
- VII *Órgãos Suplementares.*
 - a) *Setor de Apoio Pedagógico – Seape.*
 - b) *Biblioteca Universitária.*
 - c) *Secretaria Acadêmica.*
 - d) *Setor de Informática e Meios – SIM.*
 - e) *Ouvidoria.*
 - f) *Setor de Avaliação Institucional – Savi.*
 - g) *Setor de Atendimento ao Estudante - SAE.*
 - h) *Setor de Relações Internacionais – SRI.*
- VIII. *Centros*
 - f) *CCJ – Centro de Ciências Jurídicas.*
 - g) *CCET – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.*
 - h) *CCS – Centro de Ciências da Saúde.*
 - i) *CCED – Centro de Ciências da Educação.*
 - j) *CCSA – Centro de Ciências Sociais Aplicadas.*

Art. 3º - Insere o artigo “36A” com a seguinte redação:

Art. 36A – São órgãos de Assessoria:

- I. *Assessoria de Administração e Planejamento;*
- II. *Chefia de Gabinete;*
- III. *Assessoria de Comunicação e Marketing;*
- IV. *Assessoria de Regulação.*

Art. 4º - Insere o artigo “37A” no Regimento Geral da Universidade:

Art. “37A”- *Compete a Assessoria de Regulação:*

- I. *Responder anualmente o Censo da Educação Superior ;*

- II. *Manter atualizado os dados cadastrais dos professores da IES no e-Mec;*
- III. *Manter atualizado os dados cadastrais dos dirigentes da IES no e-Mec;*
- IV. *Manter atualizados os dados da infraestrutura da IES no e-Mec*
- V. *Acompanhar processo de inscrição do Enade;*
- VI. *Inserir Relatório de Autoavaliação no e-Mec;*
- VII. *Atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação no e-Mec;*
- VIII. *Atualizar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – no e-Mec;*
- IX. *Atualizar Regimento e Estatuto junto ao MEC, através do sistema e-Mec;*
- X. *Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA – no e-Mec;*
- XI. *Abrir e acompanhar processos no sistema e-Mec;*
- XII. *Elaborar relatório anual de atividades.*

Art. 5º - Altera a redação do artigo 49 do Regimento Geral da Universidade:

Art. 49 – São Órgãos Suplementares da Universidade:

- I. *Setor de Apoio Pedagógico – Seape.*
- II. *Biblioteca Universitária.*
- III. *Secretaria Acadêmica.*
- IV. *Setor de Informática e Meios – SIM.*
- V. *Ouvidoria.*
- VI. *Setor de Avaliação Institucional – Savi.*
- VII. *Setor de Atendimento ao Estudante - SAE.*
- VIII. *Setor de Relações Internacionais – SRI.*

Art. 6º Insere os Artigos 45A, 45B, 45C, 45D, 45E, 45F, 45G, 45H, e 45I, 45J com as redações:

Art. 45A - A Coordenação de Curso a Distância é o órgão administrativo para assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares de cada curso, articulado à Coordenação de Educação a Distância.

Art. 45B - A Coordenação de Curso a Distância de Graduação será exercida por um (01) docente, integrante do referido colegiado, com graduação no curso, indicado e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. O coordenador de curso será substituído, nas faltas, impedimentos eventuais ou vacância, por docente integrante do colegiado do curso, indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 45C - À Coordenação de Curso a Distância compete:

- I. *Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas do curso relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;*
- II. *Orientar e deliberar sobre requerimentos de matrícula e outros relacionados ao seu curso;*
- III. *Analisar, supervisionar e homologar os Planos de Ensino e os registros no Diário Eletrônico;*
- IV. *Propor ao Coordenador de Educação a Distância, a indicação de docentes para disciplinas, módulo, unidades de aprendizagem, unidades educacionais;*
- V. *Presidir o Núcleo Docente Estruturante – NDE;*
- VI. *Representar o curso onde e quando se fizer necessário;*
- VII. *Cumprir outras funções e competências internas a ele atribuídas.*

Art. 45D - A Coordenação de Curso Pós-graduação Lato Sensu é o órgão administrativo para assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares de cada curso, articulado à Coordenação de Pós-

graduação.

Art. 45E - A Coordenação de Curso de Pós-graduação Lato Sensu será exercida por um (01) docente, indicado e nomeado pelo reitor.

§ 1º - O coordenador de curso será substituído, nas faltas, impedimentos eventuais ou vacância, por docente indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 45F - À Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu compete:

- I. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas do curso;*
- II. orientar e deliberar sobre requerimentos de matrícula e outros relacionados ao seu curso;*
- III. analisar, supervisionar e homologar os Planos de Ensino e os registros no Diário Eletrônico;*
- IV. propor ao Coordenador de Pós-graduação a indicação de docentes para disciplinas, módulos, unidades de aprendizagem, unidades educacionais;*
- V. representar o curso onde e quando se fizer necessário;*
- VI. Cumprir outras funções e competências internas a ele atribuídas.*

Art. 45G - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu é o órgão administrativo para assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares de cada curso, articulado à Coordenação de Pós-graduação.

Art. 45H - A Coordenação de Curso de Pós-graduação Stricto-Sensu será exercida por um (01) docente, integrante do referido colegiado, indicado e nomeado pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador de Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu será substituído, nas faltas, impedimentos eventuais ou vacância, por docente integrante do colegiado do curso, indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 45I - À Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu compete:

- I. Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas do curso relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão;*
- II. Orientar e deliberar sobre o curso segundo seu regimento;*
- III. Analisar, supervisionar e homologar os Planos de Ensino e os registros no Diário Eletrônico;*
- IV. Representar o curso onde e quando se fizer necessário;*
- V. Cumprir outras funções e competências internas a ele atribuídas.*

Art.45J Aos Centros compete:

- I. Apoiar as atividades pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação da universidade;*
- II. Promover a prestação de serviços à comunidade externa;*
- III. Cumprir outras funções e competências internas a eles atribuídas.*

Art. 7º Insere o Art. “47A” no Regimento Geral da Universidade:

Art. 47A - Cabe à Coordenação de Educação a Distância – EaD:

- I. A gestão de todos os assuntos pertinentes à Educação a Distância da Universidade;*
- II. Promover a execução de parcerias externas e internas com o objetivo de desenvolver*

- novos Cursos à Distância;*
- III. *Articular com a Pesquisa, a Pós-graduação, a Graduação e a Extensão de forma integrada aos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos a distância, com o objetivo de consolidar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;*
 - IV. *Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste regimento, bem como da legislação vigente e as emanadas do Conselho Universitário;*
 - V. *Apresentar relatório anual de atividades.*

Art. 8º Insere os parágrafos 1º ao 8º no artigo 49 do Regimento Geral:

§ 1º - Compete ao Setor de Apoio Pedagógico:

- I. *Prestar serviços de apoio pedagógico a professores e alunos;*
- II. *Acompanhar a avaliação docente da universidade;*
- III. *Desenvolver programas de capacitação pedagógica docente;*
- IV. *Apoiar, elaborar e acompanhar Projetos Pedagógicos de Cursos;*
- V. *Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Institucional;*
- VI. *Elaboração de relatórios anuais de atividades.*

§ 2º - Compete a Biblioteca Universitária:

- I. *A gestão, a criação de uma política de desenvolvimento, a preservação e manutenção do acervo bibliográfico;*
- II. *Elaboração de relatórios anuais de atividades.*

§ 3º - Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. *A gestão de todo o sistema acadêmico da universidade;*
- II. *Elaboração e emissão de certificados e diplomas;*
- III. *Elaboração de relatórios anuais de atividades.*

§ 4º - Compete ao Setor de Informática e Meios:

- I. *A gestão de todo o sistema de informação de universidade;*
- II. *A gestão do sistema de materiais e equipamentos de apoio docente;*
- III. *Elaboração de relatórios anuais de atividades.*

§ 5º - Compete à Ouvidoria da Universidade:

- I. *A gestão do sistema de contatos com alunos e funcionários, bem como da comunidade local, na busca de soluções e aperfeiçoamento da universidade;*
- II. *Elaboração de relatórios anuais de atividades.*

§ 6º - Compete à Avaliação Institucional:

- I. *A gestão de todo o sistema universitário de avaliação própria da universidade, da graduação, lato sensu, stricto sensu, extensão, pesquisa e setores clima organizacional e satisfação de usuários,*
- II. *Produzir conhecimento, questionar os sentidos das atividades da instituição, identificar as causas dos problemas e deficiências, e sugerir soluções;*
- III. *Julgar a relevância científica e social das atividades e produtos da instituição;*
- IV. *Cumprir e fazer cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação no que se refere à documentação da universidade.*
- V. *Elaboração de relatórios anuais de atividades;*
- VI. *Prestar contas à sociedade.*

§ 7º - Compete ao Setor de Atendimento ao Estudante:

- I. *A gestão de todos os serviços referentes ao atendimento ao estudante da universidade no que se refere a bolsas de estudos;*



- II. *Desenvolver programas de apoio ao estudante referente a estágios e emprego;*
- III. *Desenvolver outros programas de apoio ao estudante.*

§ 8º - *Compete ao Setor de Relações Internacionais;*

- I. *Promover a interação entre gestores ligados à internacionalização de universidades;*
- II. *Promover a aproximação administrativa entre Universidades;*
- III. *Propor e desenvolver políticas e modelos de internacionalização.*

Art. 9º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação no sítio da universidade.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 21 de junho de 2016.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do Consuni